



JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DO PREÇO

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), conforme o dispositivo no art. 26, inciso X. Toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Nesse sentido a administração pública norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha e o seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Considerando à escolha do imóvel, o preço sugerido do aluguel a ser contratado é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo este compatível com a margem de valores pugnado no laudo de avaliação promovido pela Engenheira Wianna Bandeira Friaes, portanto não há ilegalidade no preço aqui sugerido.

Assim, pugna pela aceitação do valor do aluguel proposto.

Monte Alegre, 27 de Julho de 2022.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021